

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 96 (089), quarta-feira, 14 mai. 1986

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.182, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.834,20m² (um mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Vinhos Palmeiras, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-850/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 25,90m à direita do km 81 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 27,48m acompanhando a cerca divisa até o ponto (H) que dista 17,00m à direita do km 81 + 306,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 120,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (I) que dista 17,00m à direita do km 81 + 424,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 56,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 36,00m à direita do km 81 + 373,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 71,00m em reta pela divisa até o ponto (K) que dista 36,00m à direita do km 81 + 302,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,58m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 34,13m à direita do km 81 + 281,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 8,30m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Ezio Moretti até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.183, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.066,70m² (dois mil, sessenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de Alzira Góes Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-850/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (L) que dista 17,00m à direita do km 81 + 460,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 230,40m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 81 + 680,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 21,00m à direita do km 81 + 670,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 127,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 37,00m à direita do km 81 + 550,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 67,68m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 27,30m à direita do km 81 + 490,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 34,22m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.184, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 3.420,40m² (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Martinho Xavier Fernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-850/201 elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e confrontações — Área "D" — Partindo do ponto (Q) que dista 17,00m à direita do km 81 + 687,10m do eixo da linha em tráfego seguem: 190,45m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 17,00m à direita do km 81 + 890,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,83m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 28,00m à direita do km 81 + 870,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 70,21m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 32,00m à direita do km 81 + 790,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 70,21m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 28,00m à direita do km 81 + 710,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 23,55m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (Q) de partida; Área "E" — partindo do ponto (V) que dista 17,00m à direita do km 81 + 932,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 82,60m acompanhando a cerca divisa até o ponto (W) que dista 21,90m à direita do km 82 + 11,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (X) que dista 27,00m à direita do km 82, 12,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Valter Mantovanini; 24,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 36,00m à direita do km 81 + 992,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 43,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 27,00m à direita do km 81 + 952,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (V) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.185, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 4.051,45m² (quatro mil, cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta

e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Valter Mantovanini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-854/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 21,90m à direita do km 82 + 11,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 2,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 22,00m à direita do km 82 + 12,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 39,63m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 17,00m à direita do km 82 + 48,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 40,91m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 27,00m à direita do km 82 + 12,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Martinho Xavier Fernandes até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 17,00m à direita do km 82 + 170,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 154,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 17,00m à direita do km 82 + 330,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 42,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à direita do km 82 + 290,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 57,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 51,00m à direita do km 82 + 230,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 41,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 41,00m à direita do km 82 + 190,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.186, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 951,30m (novecentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Mauro Camargo e José Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-854/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 22,33m à direita do km 82 + 362,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 24,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (K) que dista 17,00m à direita do km 82 + 386,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 44,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (L) que dista 17,00m à direita do km 82 + 430,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,82m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 28,00m à direita do km 82 + 410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 28,00m à direita do km 82 + 370,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 9,80m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.